



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 4.883-A, DE 2024 (Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para estabelecer prazo máximo para a análise e emissão de licenças municipais, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela rejeição (relator: DEP. ICARO DE VALMIR).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
COMUNICAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – CIDADANIA/AM

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4883/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para estabelecer prazo máximo para a análise e emissão de licenças municipais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo ao art. 7º:

“§ 3º Os pedidos de licença municipal para a instalação de infraestrutura de telecomunicações deverão ser analisados e decididos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do requerimento. Decorrido esse prazo sem manifestação expressa do órgão municipal competente, a licença será considerada tacitamente aprovada.” (NR)

Art. 2º Os municípios que descumprirem o prazo estabelecido no caput do art. 1º deste artigo estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - aplicação de multa diária;

II - responsabilização dos agentes públicos envolvidos;

III - suspensão de repasses de recursos federais vinculados ao cumprimento de metas de desenvolvimento urbano.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248575460400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 4 8 5 7 5 4 6 0 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28,307 - Mesa

PL n.4883/2024

Art. 3º A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) regulamentará a presente Lei, definindo os procedimentos para a aplicação das penalidades previstas no art. 2º.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248575460400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 4 8 5 7 5 4 6 0 4 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A expansão da infraestrutura de telecomunicações é fundamental para o desenvolvimento econômico e social do país, impulsionando a inclusão digital, a inovação e a competitividade. No entanto, a complexidade e a morosidade dos processos de licenciamento municipal para a instalação de novas torres e antenas representam um gargalo significativo, impedindo a expansão da cobertura e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações, especialmente em áreas de menor densidade populacional.

A demora na análise e emissão de licenças municipais gera insegurança jurídica para os investidores, aumentando os custos dos projetos e desestimulando novos investimentos no setor. A falta de previsibilidade quanto aos prazos de licenciamento impacta diretamente a capacidade das empresas de telecomunicações de planejar e executar seus projetos de expansão de rede, comprometendo o cumprimento de metas de cobertura e a oferta de serviços de qualidade à população. Atrasos injustificados nos processos de licenciamento resultam em prejuízos financeiros para as empresas, atrasos na disponibilização de serviços essenciais para a população e, consequentemente, na perda de oportunidades de desenvolvimento econômico e social.

Essa situação corrobora para a manutenção da exclusão digital, principalmente em áreas mais remotas. No Estado do Amazonas, a título de exemplo, 79,3% da população teve acesso à internet no ano de 2022, sendo essa porcentagem menor que a média nacional, de 87,2%<sup>1</sup>. Situação que pode ser agravada, caso não haja o manejo devido para que o acesso à conectividade seja mantido, pois além do acesso à internet, é preciso que haja o acesso à internet de qualidade nessas áreas, a fim de que a inclusão digital seja viabilizada com caráter permanente.

<sup>1</sup> GAMA, Amariles. "Acesso à internet no AM está abaixo da média nacional". 20 de Julho de 2024. Acrítica. Disponível em: <https://www.acritica.com/acesso-a-internet-no-am-esta-abixo-da-media-nacional-1.345806>. Acesso em: 12/12/2024.



\* C D 2 4 8 5 7 5 4 6 0 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – CIDADANIA/AM

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28,307 - Mesa

PL n.4883/2024

A presente proposta legislativa visa solucionar esse problema, estabelecendo um prazo máximo de 60 dias para a análise e emissão de licenças municipais para a instalação de infraestrutura de telecomunicações. Este prazo, razoável e compatível com as melhores práticas de gestão pública, garante maior previsibilidade e segurança jurídica para os investimentos no setor, incentivando a concorrência e a inovação. A previsão de aprovação tácita em caso de inércia do órgão municipal competente assegura que os projetos não sejam paralisados por atrasos injustificados, evitando prejuízos financeiros e garantindo o acesso da população aos serviços de telecomunicações.

A inclusão de penalidades para os municípios que descumprirem o prazo estabelecido – multas diárias, responsabilização dos agentes públicos envolvidos e suspensão de repasses de recursos federais – visa garantir o cumprimento da lei e a eficiência dos processos de licenciamento. Essas medidas, além de punir a ineficiência administrativa, incentivam a modernização da gestão pública municipal e a melhoria dos serviços prestados à população. A regulamentação pela Anatel dos procedimentos para a aplicação das penalidades garante a isonomia e a transparência no processo.

Em resumo, esta proposta contribui para um ambiente regulatório mais eficiente e previsível para o setor de telecomunicações, promovendo a expansão da cobertura, a melhoria da qualidade dos serviços e a inclusão digital em todo o território nacional. A agilidade nos processos de licenciamento é fundamental para garantir o desenvolvimento econômico e social do país, e esta lei representa um passo importante nessa direção.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
Deputado **AMOM MANDEL**

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248575460400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 4 8 5 7 5 4 6 0 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.116, DE 20 DE  
ABRIL DE 2015**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-1311620-abril-2015-780558-norma-pl.html>

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 4.883, DE 2024

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para estabelecer prazo máximo para a análise e emissão de licenças municipais, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado AMOM MANDEL

**Relator:** Deputado ÍCARO DE VALMIR

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 4.883, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel. A iniciativa altera a Lei nº 13.116, de 2015, para estabelecer prazo máximo de sessenta dias para análise e emissão de licenças municipais que digam respeito a implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações. De acordo com a proposta, os municípios que descumprirem o prazo ficam sujeitos às penalidades de (i) aplicação de multa, (ii) responsabilização de agentes públicos e (iii) suspensão de repasses de verbas federais vinculados ao cumprimento de metas de desenvolvimento urbano. Atribui-se à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) o dever de regulamentar a lei.

Na justificação, S. Exa. argumenta que “a demora na análise e emissão de licenças municipais gera insegurança jurídica para os investidores, aumentando os custos dos projetos e desestimulando novos investimentos no setor. A falta de previsibilidade quanto aos prazos de licenciamento impacta diretamente a capacidade das empresas de telecomunicações de planejar e



\* C D 2 5 7 6 1 5 9 4 0 1 0 0 \*

executar seus projetos de expansão de rede, comprometendo o cumprimento de metas de cobertura e a oferta de serviços de qualidade à população".

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; de Comunicação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é ordinário.

Não houve emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame altera a Lei nº 13.116, de 2015, para estabelecer prazo máximo de sessenta dias para análise e emissão de licenças municipais que digam respeito à implantação e ao compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

Não obstante a boa intenção do autor, é preciso sublinhar que o art. 7º, § 1º, da Lei nº 13.116/2015 já prevê que o prazo para emissão de qualquer licença necessária para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana não pode ser superior a sessenta dias, contados da data de apresentação do requerimento. Segue o texto legal:

**"Art. 7º As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.**

**§ 1º O prazo para emissão de qualquer licença referida no caput não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento.**

**§ 2º O requerimento de que trata o § 1º será único e dirigido a um único órgão ou entidade em cada ente federado.**



\* C D 2 5 7 6 1 5 9 4 0 1 0 0 \*

§ 3º O prazo previsto no § 1º será contado de forma comum nos casos em que for exigida manifestação de mais de um órgão ou entidade de um mesmo ente federado.

.....  
**§ 11. Caso o prazo mencionado no § 1º deste artigo tenha decorrido sem decisão do órgão ou entidade competente, a requerente ficará autorizada a realizar a instalação** em conformidade com as condições estipuladas no requerimento de licença apresentado e com as demais regras previstas em leis e em normas municipais, estaduais, distritais e federais pertinentes à matéria.

”

Dessa forma, parecem desnecessários os comandos propostos na iniciativa em análise, uma vez que não inovam no ordenamento jurídico.

O voto, portanto, é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.883, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado ÍCARO DE VALMIR**  
Relator



\* C D 2 5 7 6 1 5 9 4 0 1 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 4.883, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.883/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Icaro de Valmir.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Joseildo Ramos, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Cristiane Lopes, Eli Borges, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Jilmar Tatto, Max Lemos, Paulo Litro, Rafael Simoes e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**